



**SENADO FEDERAL**  
Senador Armando Monteiro

**PARECER N° , DE 2018**

SF/18778.75361-67

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 504, de 2017 – Complementar, do Senador Lindbergh Farias, que altera a *Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, e a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para acrescentar à área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e à área de aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) os municípios situados nas mesorregiões Norte e Noroeste do Estado do Rio de Janeiro.*

Relator: Senador **ARMANDO MONTEIRO**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 504, de 2017 – Complementar, do Senador Lindbergh Farias, que altera a *Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, e a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para acrescentar à área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e à área de aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) os municípios situados nas mesorregiões Norte e Noroeste do Estado do Rio de Janeiro.*

O art. 1º do PLS nº 504, de 2017 – Complementar, altera a redação do *caput* do art. 2º da Lei Complementar nº 125, de 2007, para

incluir, na área de atuação da Sudene, os municípios situados nas mesorregiões Norte e Noroeste do Estado do Rio de Janeiro.

O art. 2º altera o inciso I do art. 8º da Lei Complementar nº 125, de 2007, para incluir, no Conselho Deliberativo da Sudene, o Governador do Estado do Rio de Janeiro.

O art. 3º altera o inciso II do art. 5º da Lei nº 7.827, de 1989, para acrescentar à área de aplicação dos recursos do FNE os municípios do Estado do Rio de Janeiro incluídos na área de atuação da Sudene. Isso é feito, no PLS nº 504, de 2017 – Complementar, definindo o Nordeste como a região abrangida pelos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, além das partes dos Estados de Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro incluídas na área de atuação da Sudene.

O art. 4º contém a cláusula de vigência da lei complementar, que se dará a partir de sua publicação.

Na justificação do PLS nº 504, de 2017 – Complementar, argumenta-se que as mesorregiões Norte e Noroeste do Estado do Rio de Janeiro têm apresentado índices pluviométricos muito baixos e que os reveses climáticos têm criado situações cada vez mais críticas nos municípios relacionados na proposição. Propõe-se, assim, estender aos produtores e às empresas situadas nesses municípios o acesso aos instrumentos indutores de desenvolvimento com que conta a Sudene.

A proposição foi distribuída à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR).

## II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAE opinar sobre *aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente, por deliberação do Plenário, ou por consulta de comissão, e, ainda, quando, em virtude desses aspectos, houver recurso de decisão terminativa de comissão para o Plenário.*



SF/18778.75361-67

O inciso IV do art. 99 do RISF, por sua vez, estabelece que compete a esta Comissão opinar sobre proposições pertinentes a *tributos, tarifas, empréstimos compulsórios, finanças públicas, normas gerais sobre direito tributário, financeiro e econômico; orçamento, juntas comerciais, conflitos de competência em matéria tributária entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, dívida pública e fiscalização das instituições financeiras.*

O PLS nº 504, de 2017 – Complementar, que inclui os municípios situados nas mesorregiões Norte e Noroeste do Estado do Rio de Janeiro na área de atuação da Sudene e na área de aplicação dos recursos do FNE, é, indiscutivelmente, objeto de análise na CAE.

No período recente, uma severa crise hídrica tem trazido prejuízos para as mesorregiões Norte e Noroeste do Estado do Rio de Janeiro. Esse cenário levou o Governo do Estado a decretar situação de emergência em municípios como São Francisco, na mesorregião Norte do Estado, e Natividade e Itaperuna, na mesorregião Noroeste.

Esse é um problema que, infelizmente, não é exclusivo dessas regiões do Rio de Janeiro. No Estado de São Paulo, são frequentes os registros de reservatórios com baixos níveis. Em várias outras regiões do Brasil, há problemas relacionados aos reduzidos índices pluviométricos. É claro que na região Nordeste – onde se encontra a maior parte do chamado semiárido – esses problemas assumem contornos ainda mais graves.

A Sudene foi criada há quase sessenta anos para lidar, inclusive, mas não apenas, com problemas dessa natureza. Os incentivos fiscais da Sudene e os recursos do FNE têm, de fato, ajudado a região a superar dificuldades que, infelizmente, não se restringem à falta d'água. O produto interno bruto (PIB) *per capita* no Nordeste, por exemplo, corresponde a cerca de metade da média nacional. A região conta com menores economias de aglomeração, o que implica dizer que, na ausência de incentivos fiscais e financeiros, é menos atrativa para novos investimentos. Por essa razão, a região conta com instituições como a Sudene e com recursos como o FNE. Da mesma forma, a região Norte – onde os problemas hídricos muitas vezes estão mais associados ao excesso, e não à falta d'água – conta também com uma superintendência de desenvolvimento regional e com um fundo constitucional de financiamento.

O quadro nos municípios das mesorregiões Norte e Noroeste do Estado do Rio de Janeiro, não obstante a crise hídrica que os tem afligido, é



SF/18778.75361-67



SF/18778.75361-67

distinto daquele que se observa no Nordeste. Na mesorregião Norte do Estado estão alguns municípios com níveis de PIB *per capita* bastante elevados. No Noroeste fluminense, embora não tão elevados, os indicadores econômicos são, de forma geral, bastante superiores àqueles da região Nordeste do Brasil. Além disso, vários municípios do Norte do Rio de Janeiro beneficiam-se da produção de petróleo, o que lhes confere níveis de arrecadação substancialmente superiores à média dos demais municípios do Brasil. Empreendimentos situados nessas regiões estão bem mais próximos dos grandes centros de consumo do País, o que lhes confere uma vantagem logística que o Norte, o Nordeste e o Centro-Oeste não detêm.

Com isso, nós queremos dizer que, embora a crise hídrica na região efetivamente nos sensibilize, a inclusão desses municípios na área de atuação da Sudene e na área de aplicação dos recursos do FNE não nos parece ser a solução mais adequada. Além das evidentes diferenças entre esses municípios e a região Nordeste, essa inclusão resultaria em uma descontinuidade na área de atuação da Sudene e na área de aplicação dos recursos do FNE, o que não nos parece desejável. Esse quadro abriria um precedente para novas demandas e poderia resultar em uma progressiva ampliação dessas áreas, fazendo com que a Sudene, ao final, perdesse seu caráter regional e sua identidade com a região Nordeste.

É claro, porém, que o Senador Lindbergh Farias pode contar com nosso apoio para proposições que visem a lidar especificamente com questões relacionadas ao estresse hídrico, especialmente aquelas que tenham alcance nacional. Trata-se, a nosso ver, de um problema que tende a se agravar e que exige soluções integradas e de longo prazo.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, opinamos pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 504, de 2017 – Complementar.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/18778.75361-67